



0044/2016

27.4.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre apoiar a existência de mais instalações sanitárias acessíveis na União Europeia

Daniel Dalton (ECR), Lucy Anderson (S&D), Mairead McGuinness (PPE), Marian Harkin (ALDE), Julia Reda (Verts/ALE), Anthea McIntyre (ECR), Helga Stevens (ECR), Anneleen Van Bossuyt (ECR), Olga Sehnalová (S&D), Antanas Guoga (ALDE), Brando Benifei (S&D)

Caduca no dia: 27.7.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre apoiar a existência de mais instalações sanitárias acessíveis na União Europeia¹

1. Subsistem lacunas graves quanto à existência de instalações sanitárias acessíveis na União Europeia, em especial quanto a instalações sanitárias devidamente equipadas para as pessoas com deficiências físicas ou de aprendizagem profundas, muitas das quais necessitam de mais condições e espaço para poder utilizar as instalações sanitárias com segurança.
2. As instalações sanitárias equipadas como «lugar para mudar» são um bom exemplo de instalações sanitárias com acessibilidade reforçada, existindo já cerca de 800, nomeadamente em alguns aeroportos europeus. O Parlamento apoiou já a existência de instalações sanitárias com acessibilidade reforçada (como as instalações sanitárias equipadas como «lugar para mudar») nos aeroportos da União Europeia com um movimento superior a um milhão de passageiros por ano².
3. Em consulta com as pessoas com deficiência e as suas organizações representativas, a Comissão e o Conselho são convidados a:
 - (a) Incentivar os Estados-Membros a prever a existência de instalações sanitárias com acessibilidade reforçada (como as instalações sanitárias equipadas como «lugar para mudar») em locais apropriados, nomeadamente aeroportos, estações ferroviárias, estações de serviço das autoestradas e no centro das cidades.
 - (b) Promover iniciativas com vista a dar mais atenção a esta questão.
4. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.

² Ver a resolução do Parlamento, de 23 de outubro de 2012, sobre os direitos dos passageiros em todos os modos de transporte (JO C 68 E de 7.3.2014, p. 21) e a posição aprovada pelo Parlamento em primeira leitura, de 5 de fevereiro de 2014, com vista à adoção do Regulamento (UE) n.º .../2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 261/2004 que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e o Regulamento (CE) n.º 2027/97 do Conselho relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas no transporte de passageiros e respetiva bagagem [Textos Aprovados, P7_TA(2014)0092].